



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura**

**PROCESSO Nº:** 1.168.229

**NATUREZA:** Denúncia

**DENUNCIANTE:** Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva - Sinaenco

**ÓRGÃO/JURISDICIONADO:** Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana - CIMOG

**Excelentíssimo Senhor Relator,**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Denúncia, com pedido liminar, oferecida pelo Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva - Sinaenco, em face de supostas irregularidades cometidas no Pregão Eletrônico nº 003/2024, Processo Licitatório 006/2024, deflagrado pelo Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana - CIMOG (peças nºs 1 a 12 do Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP).

Aduz o denunciante, em síntese, a existência de erro de caracterização do objeto, com conseqüente irregularidade na adoção do pregão, erro na adoção do julgamento do tipo menor preço, e irregularidade no uso do registro de preços.

Requer, liminarmente, a suspensão do certame, e, no mérito, a retificação do edital.

Denúncia autuada e regularmente distribuída (peças nºs 16 e 17).

Autos baixados em diligência para apresentação de esclarecimentos acerca dos fatos denunciados e cópia de toda a documentação relativa às fases interna e externa do certame (peça nº 18).

Intimação dos responsáveis (peça nº 21).

Documentos acostados ao feito (peças nºs 22 e 23).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura**

Autos encaminhados à Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – CFOSE para exame preliminar acerca da possibilidade e conveniência da suspensão do certame (peça nº 25).

Relatório técnico elaborado pela CFOSE concluindo pela procedência da denúncia, no que tange à categorização irregular do objeto, uso indevido do pregão, adoção de critério de julgamento equivocada e falta de motivação para o uso do sistema de registro de preços.

Opinou, na oportunidade, pela concessão da medida cautelar pleiteada pelo denunciante, uma vez que restaram configurados o *periculum in mora* e do *fumus boni iuris*; propondo a intimação dos responsáveis para comprovar a suspensão da licitação, sob pena de sanção nos termos do art. 85, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008; e, pela citação dos responsáveis para apresentar suas razões de defesa (peça nº 29).

Considerando o teor do relatório técnico elaborado pela CFOSE, foi determinada a suspensão do Pregão Eletrônico nº 3/2024, Processo nº 6/2024, promovido pelo Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – Cimog, até que seja resolvido o mérito da denúncia pelo Tribunal (peça nº 31).

Intimados os Srs. Custódio Ribeiro Garcia, Presidente do Cimog, e José Augusto Madeira Machado, Presidente da Comissão de Contratação, ambos subscritores do edital, bem como o sindicato denunciante, acerca da suspensão do certame (peça nº 35).

Vieram os autos a este *Parquet*, para manifestação preliminar, nos termos regimentais.

É o relatório, no essencial.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Compulsando os autos, e após o devido cotejo dos documentos que o instruem, ratifica este Ministério Público de Contas as conclusões alcançadas pelo órgão



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura**

técnico, pelas razões apresentadas no relatório de peça nº 29, fundamentação bastante para dar a necessária sustentação ao parecer ministerial, mediante recurso à motivação *aliunde*.

Assim, considerando a procedência da denúncia, torna-se imprescindível a citação dos responsáveis.

**III- CONCLUSÃO:**

Pelo exposto, **OPINA** este *Parquet* pela **citação** dos responsáveis, para, querendo, oferecerem defesa, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos regimentais.

Havendo manifestação, sejam os autos remetidos ao órgão técnico para o indispensável reexame e, após, a este Ministério Público de Contas para parecer conclusivo.

É o parecer.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2024.

Elke Andrade Soares de Moura  
Procuradora do Ministério Público de Contas  
(documento assinado digitalmente)